LEI COMPLEMENTAR Nº 62

de 12 de janeiro de 2012

"Altera os anexos I, III, V, VI da Lei Complementar n° 042, de 24 de Outubro de 2007".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°..

Ficam alterados os seguintes anexos constantes da Lei Complementar n° 042, de 24 de outubro de 2007:

I.

ANEXO I - Categorias Funcionais, Funções e Requisitos Básicos do Flano de Carreiras e Remuneração;

II.

ANEXO III - Cargos efetivos Criados;

III.

ANEXO V - Padrões de Vencimento dos Cargos Efetivos:

IV.

ANEXO VI - Correlação para Transformação dos Cargos;

Art. 2°..

Fica estipulado o detalhamento das atividades dos Fiscais de Posturas e dos Fiscais de Obras Municipais de acordo com o seguinte:

I.

Fiscal de Obras:

a).

Exercer atividades de planejamento, supervisão, controle e execução de fiscalização referente ao uso e ocupação do solo urbano, obras e edificações, para fazer cumprir as disposições do Código de obras e demais leis que regulem o município;

b).

Execução e solução, emitindo e renovando alvará, quando for o caso, dos requerimentos concernentes à aprovação de projetos arquitetônicos; observar, para aprovação de projetos entre outras normas, as que regulam instalação e coleta interna de depósitos e de equipamento de redução de lixo em edificações;

c).

Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela prefeitura, receber e anotar nos processos pertinentes, comunicação do início de obras, renovação e transferência de alvará, efetuando as respectivas vistorias nas obras;

d).

Realizar a vistoria fiscal feita nas edificações aprovadas pela Prefeitura, zelando pela observância das normas legais em vigor, emissão e renovação de alvará de construção e aprovação de toldos, registrar as construções aprovadas cujas obras estejam de acordo com o projeto ou com as disposições legais em vigor;

e).

Examinar os requerimentos de "baixa de construção" e "habite-se" das edificações aprovadas, prestar esclarecimentos aos interessados, relativo aos procedimentos para aprovação de projetos, bem como sobre andamento de processos ou requerimentos em tramitação, prestar informações sobre plantas aprovadas;

f).

Fiscalizar e autuar, quando for o caso, obras particulares clandestinas ou em desconformidade com o projeto aprovado, embargar obras clandestinas e as em desacordo com o projeto de implantação de loteamentos e iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada. fossas sépticas que estão em desacordo com a legislação vigente:

g).

Vistoriar, emitir e conceder licenças de obras como demolições, cobertas, tapumes, reformas e outras;

h).

Realizar vistorias para reavaliação de área edificada para cobrança de IPTU e outros tributos.

i).

Examinar processos emitindo parecerei;

j).

Emitir certidão para demolição, notificações, autos de infração, intimação de acordo com as irregularidades encontradas, guias para pagamento de taxas e multas, guias de pagamento de taxas relativas às licenças e certidões de demolições, reformas, etc.;

k).

Controlar a emissão de autos de infração, instruir processos de autuações em todas as suas fases;

l).

Fiscalizar e autuar, quando for o caso, obras e irregularidades encontradas nos logradouros públicos, quanto à segurança, a execução de obras e edificações especialmente no que se refere à colocação de andaimes e bandejas de proteção, fiscalizar obras comerciais, industriais residenciais e patrimoniais, fiscalizar reformas e demolições de prédios:

m).

Lavrar despachos, emitir pareceres em processos e expedientes e aplicar sanções na forma legal, quando for o caso;

n).

Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos; atender o público em geral prestando informações;

o).

Realizar vistoria final para concessão do habite-se; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade; execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

II.

Fiscal de Posturas:

a).

Exerce atividades de planejamento, supervisão, controle e execução de fiscalização referente ao Código de Posturas para fazer cumprir as disposições existentes no mesmo e demais leis que regulem o município;

b).

Fiscalizar a higiene dos passeios e logradouros públicos, funcionamento e horário da indústria, comércio e prestação de serviços, comércio ambulante em geral, exigindo a exibição da respectiva licença atualizada, feiras livres, controle da poluição do ar, águas e despejos industriais, ocupação de passeios com mesas e cadeiras, coretos e palanques, barracas, publicidade e propaganda, funcionamento e horário de casas e locais de diversões publica;

c).

Fiscalizar quanto à colocação de materiais de construção, entulhos, máquinas, veículos e equipamentos de obras em passeios, vias e logradouros públicos;

d).

Fiscalizar e exigir o cumprimento dai normas relativas à colocação de elementos de proteção contra veículos em passeios públicos;

e).

Fiscalizar quanto aos procedimentos dos munícipes, aplicando-lhes notificações ou autos de infração, observada a legislação de posturas em vigor;

f).

Fiscalizar instalação de bancas de jornal e revistas;

g). *Fiscalizar funcionamento de oficina de consertos de veículos;*

h). *Fiscalizar extração e deposito de areia;*

i).

Fiscalização da licença, taxa de poder de policia, horário, condições de higiene e posicionamento dos integrantes das Feiras livres e demais obrigações constantes do regulamento em vigor;

j).

Fiscalização do funcionamento das indústrias, comércio e prestação de serviços, no tocante ás condições de higiene, limpeza e estética, e em especial, proibir a exposição de mercadorias além da porta e das faixas de empachamento quando não devidamente autorizadas;

k). *Fiscalizar a exibição ou distribuição de qualquer tipo de publicidade;*

l).

Fiscalizar calçadas, cabendo manter permanentemente vigilância para constatar a necessidade de construção ou reparo, bem como atentar quanto à obstrução ilegal, limpeza e higiene, notificando no que couber, dentro da legislação vigente;

m).

Proibir o depósito de lixo fora do horário de funcionamento comercial, proibir o despejo sobre logradouros públicos de águas de lavagem de roupas, de tanques e pias de residências ou de estabelecimentos em geral;

n).

Proibir o trabalho de ambulantes com o uso de equipamentos em estado precário de higiene ou conservação, proibir a obstrução das calçadas pelas casas comerciais com quaisquer tipo de objetos ou veículos;

o).

Proibir a permanência ou a circulação de ambulantes não licenciados;

p).

Proibir a distribuição de panfletos ou prospectos em logradouros públicos sem que previamente licenciados pela prefeitura;

q). *Proibir a permanência de ambulantes licenciados em locais não autorizados;*

r).

Proibir a colocação de cartazes em postes de iluminação, paredes, tapumes ou em locais sem a necessária licença prévia da prefeitura;

s).

Notificar, intimar e autuar quanto a exigência de construção de muros e calçadas em vias e logradouros públicos, dotados de meio-fio e pavimentação, observadas as normas em vigor;

t).

Fazer vistorias para concessão de alvará de funcionamento;

u).

Conceder licenciamento para instalação de parques de diversões, circos e similares;

v).

Emitir notificações, autos de infração emitir guias para pagamento de para posturas municipais;

w).

Controlar a emissão de autos de infração, receber, controlar, distribuir os processos, instruir processos de autuações em todas as suas fases;

x).

Exercer a fiscalização de normas de publicidade nas vias e logradouros públicos, nos lugares de acesso ao público e nos locais, de qualquer modo, audíveis ou visíveis da via pública;

y).

Apurar a responsabilidade pela distribuição ou apresentação de publicidade não autorizada, aplicar aos infratores as sanções fiscais previstas na legislação vigente, proceder à apreensão de mercadorias colocadas à venda sem licença ou que sejam transportadas sem a nota fiscal correspondente, execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 3°..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

CATEGORIAS FUNCIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	***FUNÇÕES***	***REQUISITOS BÁSICOS***
CARREIRA: Magistério Municipal		
Profissional de Educação	*Professor, Coordenador Pedagógico e Inspetor Escolar.*	*Graduação de nível superior (bacharel em pedagogia ou Licenciatura plena)*
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública		
Profissional de Medicina	*Médico, Médico Plantonista, Médico de Ambulatório, Médico do PSF, Médico Perito e Médico do Trabalho.*	*Graduação em Medicina, especialização, conforme definido no edital de concurso público, e registro no CRM-MS.*
Profissional de Serviços de Saúde	*Auditor de Serviços de Saúde, Biólogo, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Medico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.*	*Graduação de nível superior, específica para o exercício da profissão correspondente à função e registro na entidade de fiscalização da profissão.*
Técnico de Serviços de Saúde II	*Técnico de Laboratório, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico de Fiscalização Sanitária e Técnico de Imobilização Ortopédica.*	*Nível médio completo e deformação específica para exercido da função.*
Técnico de Serviços de Saúde I	*Técnico de Serviços de Saúde e Auxiliar de Enfermagem.*	*Nível médio completo e formação especifica para exercer a função.*
Assistente de Serviços de Saúde II	*Agente Comunitário de Saúde I, Agente de Endemias II, Assistente de Serviços de Saúde II, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Consultório Dentário.*	*Nível médio completo e capacitação especifica para exercer a função.*
Assistente de Serviços de Saúde I	*Agente Comunitário de Saúde I, Agente de Endemias I, Assistente de Serviços de Saúde I e Agente de Vigilância em Saúde,*	*Nível Médio completo.*
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional		
Gestor de Atividades Educacionais	*Gestor de Atividades Educacionais*	*Graduação de nível superior em Pedagogia, Psicologia, Nutrição, Administração ou licenciatura plena e registro na entidade de fiscalização da profissão.*
Assistente de Atividades Educacionais III	*Monitor de Educação Infantil e Recreador e Assistente de Apoio Educacional I*	*Nível médio e, quando previsto no edital de concurso, formação ou capacitação especifica para exercício da função.*

Assistente de Serviços Educacionais II		*Assistente de Apoio Educacional II, Agente de Berçário, Inspetor de Alunos, Agente de Merenda.*	*Nível fundamental completo*
Assistente de Serviços Educacionais I		*Agente de Apoio Educacional I, Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Disciplina e Zelador de Escola.*	*Nível fundamental completo*

CARREIRA: Serviços Organizacional

Gestor de Ações Institucionais		*Assistente Social, Economista Doméstica, Gestor de Ações Institucionais, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Psicólogo e Pedagogo.*	*Graduação de nível superior, específica para o exercido da unção, e registro na entidade de fiscalização da profissão.*
Assistente de Ações Institucionais II		*Assistente de Ações Institucionais II, Técnico de Atividades Culturais e Instrutor profissionalizante.*	*Nível médio completo e formação ou capacitação profissional para exercer a Função.*
Assistente de Ações Institucionais I		*Assistente de Ações Institucionais I.*	*Nível médio completo.*

CARREIRA: Serviços de Fiscalização

Fiscal de Tributos Municipais II		*Fiscal de Tributos Municipais II*	*Graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.*
Fiscal de Tributos Municipais I		*Fiscal de Tributos Municipais I*	*Nível médio completo.*
Fiscal de Obras		*Fiscal de Obras*	*Nível médio completo.*
Fiscal de Posturas		*Fiscal de Posturas*	*Nível médio completo.*
Agente de Fiscalização de Trânsito		*Agente de Fiscalização de Trânsito*	*Nível médio completo.*

CARREIRA: Serviços Organizacional

Gestor de Atividades Organizacionais		*Administrador, Advogado, Analista de Tecnologia da Informática, Arquiteto, Contador, Economista, Jornalista, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal e outras profissões de nível superior regulamentadas.*	*Graduação de nível superior, especifica para o exercido da :unção, e registro na entidade de fiscalização da profissão.*
Técnico de Atividades Organizacionais		*Técnico em Informática, Técnico Contábil, Topógrafo, Técnico Agrícola, Técnico de Tecnologia de Informática, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico de Serviços Organizacionais II.*	*Nível médio completo e formação ou capacitação profissional específica para exercício da função.*
Assistente de Serviços Organizacionais II		*Assistente de Serviços Organizacionais II, Recepcionista e Telefonista.*	*Nível médio completo*
Assistente de Serviços Organizacionais I		*Assistente de Serviços Organizacionais I*	*Nível fundamental completo*

CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares

Agente de Serviços Especializados III		*Operador de Equipamentos Pesados, Mecânico de Equipamentos Pesados.*	*Nível fundamental e, para Operador de Equipamentos, CNH modelo “D” ou superior.*
Agente de Serviços Especializados II		*Agente de Serviços Especializados II, Operador de Máquinas, Mecânico de Veículos, Motorista de Veículo Pesado, Motorista de Ambulância II, Motorista Escolar.*	*Nível fundamental e, para Motorista e Operador de Máquinas, CNH modelo “D” ou superior.*

Agente de Serviços Especializados I	*Serviços*	*Agente de Serviços Especializados I,Nível fundamental incompleto, Motorista de Veículo Leve, Motoristano mínimo à 5ª série e, para de Ambulância I, Carpinteiro,Motorista, CNH modelo "B" ou Eletricista Predial, Eletricista desuperior. Veículo, Funileiro, Carpinteiro, Encanador, Pedreiro, Pintor, Serralheiro e Soldador.*
Auxiliar de Operacionais II	*Serviços*	*Agente de Segurança Patrimonial,Nível fundamental incompleto, Auxiliar de Serviços Operacionais II,no mínimo, 5ª série. Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Borracheiro, Copeiro, Cozinheiro e Jardineiro.*
Auxiliar de Operacionais I	*Serviços*	*Auxiliar de Serviços I, Coveiro, Gari,Alfabetizado Servente e Vigia.*

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	***QUANTIDADE EXISTENTE***	***QUANTIDADE CRIADA***	***TOTAL***
CARREIRA: Magistério Municipal			
Profissional de Educação	*220*	*50*	*270*
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública			
Profissional de Medicina	*8*	*12*	*20*
Profissional de Serviços de Saúde	*44*	*36*	*80*
Técnico de Serviços de Saúde II	*25*	*25*	*50*
Técnico de Serviços de Saúde I	*54*	*26*	*80*
Assistente de Serviços de Saúde II	*59*	*41*	*100*
Assistente de Serviços de Saúde I	*32*	*48*	*80*
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional			
Gestor de Atividades Educacionais	*4*	*11*	*15*
Assistente de Atividades Educacionais III	*20*	*20*	*40*
Assistente de Atividades Educacionais II	*15*	*25*	*40*
Assistente de Atividades Educacionais I	*65*	*50*	*115*
CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais			
Gestor de Ações Institucionais	*5*	*15*	*20*
Assistente de Ações Institucionais II	*0*	*15*	*15*
Assistente de Ações Institucionais I	*0*	*15*	*15*
CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal			
Fiscal de Tributos Municipais II	*0*	*6*	*6*
Fiscal de Tributos Municipais I	*8*	*0*	*8*
Fiscal de Obras	*3*	*0*	*3*
Fiscal de Posturas	*3*	*0*	*3*
Agente de Fiscalização do Trânsito	*0*	*6*	*6*
CARREIRA: Serviços Organizacionais			
Gestor de Atividades Organizacionais	*14*	*26*	*50*
Técnico de Atividades Organizacionais	*63*	*57*	*120*
Assistente de Serviços Organizacionais II	*40*	*40*	*80*
Assistente de Serviços Organizacionais I	*50*	*0*	*50*
CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares			
Agente de Serviços Especializados III	*24*	*6*	*30*
Agente de Serviços Especializados II	*39*	*21*	*60*

Agente de Serviços Especializados I	*52*	*48*	*100*
Auxiliar de Serviços Operacionais II	*2*	*78*	*80*
Auxiliar de Serviços Operacionais I	*195*	*135*	*330*

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	***PADRÃO***
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública	
Profissional de Medicina	*N-X*
Profissional de Serviços de Saúde	*N - IX*
Técnico de Serviços de Saúde II	*N - VI*
Técnico de Serviços de Saúde I	*N-V*
Assistente de Serviços de Saúde II	*N - III*
Assistente de Serviços de Saúde I	*N -I*
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional	
Gestor de Atividades Educacionais	*N -IX*
Assistente de Atividades Educacionais III	*N-IV*
Assistente de Atividades Educacionais II	*N -II*
Assistente de Atividades Educacionais I	*N -I*
CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais	
Gestor de Ações Institucionais	*N -IX*
Assistente de Ações Institucionais II	*N -IV*
Assistente de Ações Institucionais I	*N -II*
CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal	
Fiscal de Tributos Municipais II	*N - IX*
Fiscal de Tributos Municipais I	*N -VII*
Fiscal de Obras	*N - VI*
Fiscal de Posturas	*N - VI*
Agente de Fiscalização do Trânsito	*N -VI*
CARREIRA: Serviços Organizacionais	
Gestor de Atividades Organizacionais	*N - IX*
Técnico de Atividades Organizacionais	*N – VII*
Assistente de Serviços Organizacionais II	*N – III*
Assistente de Serviços Organizacionais I	*N - II*
CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares	
Agente de Serviços Especializados III	*N - VII*
Agente de Serviços Especializados II	*N - V*
Agente de Serviços Especializados I	*N - IV*
Auxiliar de Serviços Operacionais II	*N-III*
Auxiliar de Serviços Operacionais I	*N - I*

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

CORRELAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

CARGO OCUPADO	***TRANSFORMADO PARA O CARGO***
Advogado	*Gestor de Atividades Organizacionais I*
Agente de Administração	*Assistente de Serviços Organizacionais II*
Agente de Saúde Pública	*Assistente de Serviços de Saúde II*
Agente de Serviços Educacionais	*Assistente de Atividades Educacionais II*
Agente de Serviços Técnicos	*Assistente de Serviços de Organizacionais II*
Assistente de Administração	*Técnico de Serviços Organizacionais*
Assistente de Atividades Educacionais	*Assistente de Atividades Educacionais III*
Assistente de Serviços de Saúde	*Assistente de Serviços de Saúde II*
Assistente de Serviços de Saúde (exercendo atribuições da função de Técnico de Imobilização Ortopédica)	*Técnico de Serviços de Saúde II*
Assistente Social	*Gestor de Ações Institucionais*
Assistente Técnico Administrativo	*Técnico de Serviços Organizacionais*
Auxiliar de Administração	*Assistente de Serviços Organizacionais II*
Auxiliar de Enfermagem	*Técnico de Serviços de Saúde I*
Auxiliar de Enfermagem II	*Técnico de Serviços de Saúde I*
Auxiliar de Farmácia	*Assistente de Serviços de Saúde II*
Auxiliar de Laboratório	*Assistente de Serviços de Saúde II*
Auxiliar de Mecânico	*Agente de Serviços Especializados I*
Auxiliar de Odontologia	*Assistente de Serviços de Saúde II*
Auxiliar de Serviços Básicos	*Auxiliar de Serviços Operacionais I*
Auxiliar de Serviços de Saúde	*Assistente de Serviços de Saúde I*
Auxiliar de Serviços Educacionais	*Assistente de Atividades Educacionais I*
Auxiliar de Serviços Gerais	*Auxiliar de Serviços Operacionais I*
Bacharel em Ciências Contábeis	*Gestor de Atividades Organizacionais*
Borracheiro	*Auxiliar de Serviços Operacionais II*
Contramestre	*Agente de Serviços Especializados I*
Economista	*Gestor de Atividades Organizacionais*
Eletricista	*Agente de Serviços Especializados I*
Encanador	*Agente de Serviços Especializados I*
Enfermeiro	*Profissional de Serviços de Saúde*
Engenheiro Agrônomo	*Gestor de Atividades Organizacionais*
Engenheiro Civil	*Gestor de Atividades Organizacionais*
Engenheiro Florestal	*Gestor de Atividades Organizacionais*
Especialista de Educação	*Profissional de Educação*
Farmacêutico/Bioquímico	*Profissional de Serviços de Saúde*
	Fiscal de Obras
Fiscal de Obras e Posturas	*Fiscal de Posturas*
Fiscal de Tributos Municipais	*Fiscal de Tributos Municipais*
Fiscal de Vigilância Sanitária	*Técnico de Serviços de Saúde I*
Fisioterapeuta	*Profissional de Serviços de Saúde*
Fonoaudiólogo	*Profissional de Serviços de Saúde*
Mecânico de Máquinas Leves	*Agente de Serviços Especializados II*
Mecânico de Máquinas Pesadas	*Agente de Serviços Especializados III*
Médico	*Profissional de Medicina*
Médico Veterinário	*Profissional de Serviços de Saúde*

Motorista I	*Agente de Serviços Especializados I*
Motorista II (com habilitação CNH "D")	*Agente de Serviços Especializados II*
Nutricionista	*Profissional de Serviços de Saúde*
Odontólogo	*Profissional de Serviços de Saúde*
Operador de Equip. Pesados	*Agente de Serviços Especializados III*
Operador de Maquinas Leves	*Agente de Serviços Especializados II*
Pedreiro	*Agente de Serviços Especializados I*
Professor I, II e III	*Profissional de Educação*
Psicólogo	*Profissional de Serviços de Saúde*
Recepcionista	*Assistente de Serviços Organizacionais II*
Soldador	*Agente de Serviços Especializados I*
Técnico de Enfermagem	*Técnico de Serviços de Saúde II*
Técnico de Saúde Pública	*Técnico de Serviços de Saúde I*
Técnico de Serviços de Engenharia	*Técnico de Serviços Organizacionais*
Técnico em Raio X	*Técnico de Serviços de Saúde II*
Terapeuta Ocupacional	*Profissional de Serviços de Saúde*
Vigilante Sanitário	*Assistente de Serviços de Saúde I*

Chapadão do Sul - MS, 12 de janeiro de 2012.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 62/2012 - 12 de janeiro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em